



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ:06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



DECRETO N.º 53/2018

DE 18 DE JULHO DE 2018.

MUNICÍPIO DE URUÇUI-PI. ADMINISTRATIVO. JUSTIFICATIVA DE CONCURSO PÚBLICO. ANÁLISE JURÍDICA. OPÇÃO DE REALIZAÇÃO. DISPENSAS COM PESSOAL. SUBSTITUIÇÃO DE SELETIVADOS. CUMPRIMENTO DE TAC E RECOMENDAÇÃO. INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO atribuições do gestor dispostas na Lei Orgânica do Município de Uruçui

CONSIDERANDO a existência de cargos vagos, identificados no Decreto nº 48/2018, a serem preenchidos por servidores concursados;

CONSIDERANDO a existência de 2 (dois) seletivos em vigência no Município, um na área de saúde n. 09/2017 e outro na da educação n. 04/2017, e a necessidade de substituição dos seletivos por servidores concursados;

CONSIDERANDO o TAC n. 02/2017 entre o Município de Uruçui e o Ministério Público pelo qual a Administração se obriga a realização de concurso para os cargos de Procurador Municipal e Contador;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público Estadual para realização de concurso público para os cargos vagos indispensáveis para o bom funcionamento da Administração e dos serviços que oferta;

CONSIDERANDO que a atual Gestão iniciou no dia 1 de janeiro de 2017 e deparou-se com a ausência nos quadros de médicos, procurador do município, contador, cirurgião dentista, agente comunitário de saúde, principalmente para atender a zona rural, bem como de professores e outros cargos indispensáveis à Administração.

CONSIDERANDO que não há o concurso público em vigência;

CONSIDERANDO a existência de várias licenças sem vencimento de interesse particular e que tais licenças comprometem na atual circunstância o bom funcionamento da administração

CONSIDERANDO que administração, nos termos do Estatuto dos Servidores

Municipais de Uruçuí, artigo 86 parágrafo 2º, pode interromper a licença do servidor no interesse do serviço público.

DECRETA:

Art. 1º. Fica interrompida todas as licenças de interesse particular no âmbito da administração, até ulterior deliberação.

Parágrafo Único - o servidor com licença interrompida deverá comparecer no prazo de 30 dias, sob penas legais da Lei.

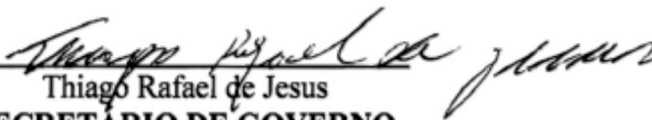
Art. 2º. Fica proibido a concessão de novas licenças para tratar de interesses particulares.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, Uruçuí – PI, 18 de Julho de 2018.


Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL


Thiago Rafael de Jesus
SECRETÁRIO DE GOVERNO